

# COMO A PENSÃO ALIMENTÍCIA É TRATADA ATUALMENTE NO BRASIL

Ayslan Costa Teixeira<sup>1</sup>, Kethlyn de Olinda Ferreira<sup>2</sup>, Sanny Bruna Oliveira Fernandes<sup>3</sup>,  
Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos<sup>4</sup>

**RESUMO:** A pensão alimentícia ao filho, não tem como objetivo somente o direito à alimentação, mas visa também, à educação, saúde, lazer, cultura e a dignidade do alimentando. Os alimentos devem ser prestados aos filhos obrigatoriamente até sua maioridade, aos 18 anos, sendo devida além de tal idade, se o filho cursar faculdade, até o término desta. A ação de alimentos é regulamentada pela Lei nº 5.478/68. A Lei de Alimentos possibilitou uma maior celeridade nos processos de alimentos, uma vez que através desta, o juiz pode fixar os alimentos provisórios, devendo retroagir à data da citação, devidos até a decisão final. Este trabalho discorrerá acerca da pensão alimentícia com enfoque voltado para as crianças, visando garantir condições dignas de vida para as mesmas dentro do nosso atual Estado e informar a população sobre esse assunto que vem acontecendo com frequência nas últimas décadas.

**Palavras-chave:** Pensão; Dignidade; Alimentos.

## INTRODUÇÃO:

A ruptura, rompimento, separação, dos casais no período atual. Tem grande relevância no contexto jurídico, pois há algumas obrigações a serem respeitadas devido aos direitos que a criança tem ainda no ventre de sua mãe e também após o seu nascimento.

Quanto ao valor, não existe uma porcentagem específica que o determine, devendo este ser fixado, de acordo com as necessidades do alimentando e as possibilidades de quem tem o dever de pagar. A partir desses aspectos, o juiz fixará, caso a caso, o valor da pensão. O pagamento pode ser efetuado de diversas formas, sendo o desconto em folha de pagamento, a maneira mais segura, visto que evita a inadimplência do alimentante. A ação revisional de alimentos pode ocorrer a qualquer tempo, podendo o valor da pensão alimentícia ser reduzido ou majorado, de acordo com a necessidade.

### 1. Pensão Alimentícia

É uma subsistência necessária para ter condições dignas como previsto no Artigo 1º da Constituição Federal Brasileira de 1988 e por algum motivo a pessoa que está demandando o processo buscou para adquirir esses direitos. Geralmente os casos em que se movimenta um processo quanto a essa questão é na relação de pais e filhos, onde as mães buscam o Poder Judiciário para fazer com que o polo passivo da ação contribua na formação e sustento da

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: ayslan\_tr@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UEMS. E-mail: kethlynolinda@hotmail.com

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UEMS. E-mail: sannybruna@gmail.com

<sup>4</sup> Mestra em Direito pela UNIVEM. Docente dos Cursos de Graduação em Direito e de Pós-Graduação em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Advogada. Pesquisadora. E-mail: lourdesrosalvo@uems.br

criança. O juiz irá avaliar o caso, que poderá julgar procedente, pois se busca uma relação pessoal, como consta no Artigo nº 1.694:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

Portanto, quando alguém necessita de ajuda, desde que haja alguma das relações acima, pode-se ajuizar a ação. Silvio Rodrigues (2004) conceitua alimentos como:

Alimentos, em direito, denomina-se a prestação fornecida a uma pessoa, em dinheiro ou em espécie, para que possa atender as necessidades da vida. A palavra tem conotação muito mais ampla do que na linguagem vulgar, em que significa o necessário para o sustento. Aqui, trata-se não só do sustento, como também de vestuário, habitação, assistência médica em caso de doença, enfim, de todo o necessário para atender às necessidades da vida; e, em se tratando de criança, abrange o que for preciso para sua instrução.

### **1.1- Alimentos Gravídicos**

O termo “gravídico” é adjetivo do que diz respeito ao substantivo “gravidez”. “Gravidez, conforme afirma De Plácido e Silva, provém do latim *gravidus*, de *gravis* (prenhez), diz-se do estado da mulher, o qual vai da fecundação do óvulo ou dos óvulos até o parto”. A Lei 5.478/68, denominada Lei de Alimentos, foi criada para dispor sobre os procedimentos a serem seguidos para que possa ser requerida a prestação de alimentos. Todavia, a mesma não dava o amparo específico e necessário que a gestante precisava. Assim, ao se notar referida lacuna no ordenamento, iniciou-se em 2006, o projeto de Lei nº 7.376/06, visando implantar o direito da gestante em requerer os alimentos. Quanto aos indícios de paternidade, parte essencial para promover a ação, Freitas (2011) assim explana:

A gestante deve realizar a descrição do tipo de relacionamento que mantinha como suposto pai e as provas de tal, como cartões, e-mails, mensagens de celular, recados ou fotos em sistemas de relacionamentos pela internet (como Facebook, Orkut, Twitter, MSN, entre outros), quando não há uma paternidade presumida por lei.

A gestante deverá comprovar tais indícios e não agir de má-fé, caso saiba que aquele não é o verdadeiro pai da criança, se estiver ingressando com ação por algum outro motivo que não seja pelo reconhecimento da paternidade do verdadeiro pai. Caso isso ocorra, a mãe poderá, posteriormente, se comprovada a má-fé, responder por danos morais à parte contrária.

### **1.2- Pensão avoenga**

A pensão avoenga, prevista em lei, ocorre quando os avós passam a custear todas as necessidades da criança, quando o pai não consegue pagar a pensão do filho ou o valor pago não é suficiente. O novo Código Civil dispõe, no Artigo nº 1.698, que, demandada uma das pessoas obrigadas a prestar alimentos, as demais poderão ser chamadas a integrar o feito (STJ,

2011). Ou seja, os avós podem ser acionados de forma subsidiária, só devendo ser chamados a complementar ou mesmo suprir a ausência do pagamento dos pais, quando, de fato se esgotarem todas as possibilidades de pagamento ou de execução dos devedores principais, os pais.

Em uma de suas decisões, o Ministro do STJ, Luís Felipe Salomão destacou que “a responsabilidade dos avós é sucessiva e complementar, quando demonstrada a insuficiência de recursos dos pais. Na prática, isso significa que os avós, e até mesmo os bisavós, caso vivos, podem ser réus em ação de pensão alimentar, dependendo das circunstâncias.” (STJ, 2016).

Por fim, vale ressaltar que os avós em caso de inadimplência de pensão, podem sofrer pena de prisão civil. Para o bem-estar da criança, o ideal é que essas questões devam ser resolvidas de maneira amigável, causando o mínimo de trauma possível à mesma.

### **1.3- Pensão Alimentícia e inovações do Novo Código do Processo Civil**

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Art. 5º, Inciso LXVII, a prisão civil do devedor de alimentos, no caso de “inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar”. Ademais, o Novo Código de Processo Civil (NCPC), em seu art. 528, expõe:

§ 1º. Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

(...)

§ 4º. A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

§ 5º. O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

(...)

§ 7º. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

Dessa forma, em caso de inadimplemento, o juiz determinará o protesto da decisão que fixou os alimentos, antes mesmo da prisão da civil. Tal medida trata-se de um novo mecanismo coercitivo, uma vez que o “nome sujo” no mercado poderá trazer problemas no cotidiano do devedor de alimentos. Outra inovação do NCPC, é a possibilidade de desconto dos vencimentos do devedor em até 50% de seus vencimentos líquidos, como expressa o § 3º, do Art. 593:

§ 3º. Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Na sociedade atual, faz-se necessária tal abordagem, pois, no cotidiano, ocorrem inúmeros pedidos de pensão alimentícia, visando sempre o bem-estar da criança, objeto deste trabalho. Conforme exposto, existem vários procedimentos a serem seguidos pelas partes visando garantir os direitos da criança. Todavia, havendo acordo e contribuição mútua entre as partes, para que este seja cumprido, não haverá necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário. Entretanto, grande parte dos casais não consegue resolver esse conflito amigavelmente, acabam buscando a via judicial.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Vilane Dos Reis. **Considerações acerca dos alimentos gravídicos**. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Dourados MS: UEMS, 2012.

BONETTE, Bruna Caroline Prado. TCC: **O nascituro e o Direito a Alimentos**. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Dourados MS: UEMS, 2011.

BRASIL. **Código Civil de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 29/08/2016

FERREIRA, Anna Luiza. **Pensão Alimentícia** - Valor, forma de pagamento e revisão. Disponível em: <<http://annaluizaferreira.adv.br/biblioteca-virtual/artigos/153-pensao-alimenticia-valor-forma-de-pagamento-e-revisao>>. Acesso em: 29/08/2016

PRUSSAK, Jucineia. **Mudanças na Lei. A pensão alimentícia ficará mais rigorosa a partir de março**. Disponível em: <http://jucineiaprussak.jusbrasil.com.br/noticias/299931265/mudancas-na-lei-a-pensao-alimenticia-ficara-mais-rigorosa-a-partir-de-marco> Acesso em: 29/08/2016

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Obrigação de pagar pensão não passa automaticamente dos pais para os avós**. 2016. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/> Acesso em: 29/08/2016

\_\_\_\_\_. **Pensão prestada pelos avós: uma obrigação subsidiária, não solidária**. 2011. Disponível em: <http://stj.jusbrasil.com.br/noticias/2769692/pensao-prestada-pelos-avos-uma-obrigacao-subsidiaria-nao-solidaria> Acesso em: 29/08/2016.